

EDITAL DO CONVITE Nº 002/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, através de sua Comissão de Licitação, comunica que promoverá licitação na modalidade CARTA CONVITE n.º 002/2017 a ser regida pelas seguintes regras e especificações:

- LOCAL DE ABERTURA: SEDE DA CÂMARA – Rua Raimundo Sousa Costa S/N QD. 21 LT. 12 – Centro – Talismã-TO.
- DATA: 06 de fevereiro de 2017
- HORÁRIO: às 09h00min.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria com concentração em Contabilidade Pública visando à elaboração e processamento de peças contábeis referente ao exercício financeiro de 2017.

- FUNDAMENTO LEGAL DO CONVITE: *Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.*

A licitação será realizada na Modalidade **CARTA CONVITE** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, e será processada e julgada em conformidade com a lei de licitação acima mencionada.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato impeditivo que impeça a abertura desta Licitação na data mencionada, a critério exclusivo da CÂMARA, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediatamente posterior a ocorrer no mesmo horário e local.

Integram o presente Edital:

- | | |
|-----------|-----------------------------------------------------------|
| ANEXO I | (Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo) |
| ANEXO II | (Modelo de Carta Aceitação) |
| ANEXO III | (Planilha de Quantitativo) |
| ANEXO IV | (Minuta do Contrato) |

I - DA PARTICIPAÇÃO

1.1 Poderão participar desta licitação, empresas e pessoas físicas prestadoras de serviços que preencham os requisitos deste edital.

II – DA HABILITAÇÃO

2.1 A documentação de que tratam os artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93 fica, dispensada em parte, conforme autoriza o art. 32 § 1º da lei de licitações para os casos de convite.

2.2 A documentação de habilitação e da proposta de preços deverá ser elaborada conforme as instruções deste edital e será apresentada em envelopes fechados, distintos, contendo em sua parte frontal os dados pessoais da proponente, com a seguinte **titulação**:

- a) À CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Rua 10 S/N QD. 21 LT. 12 – Talismã-TO;
- b) CONVITE Nº 002/2017.
- c) IDENTIFICAÇÃO:

- 1) - No envelope nº 01: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;
- 2) - No envelope nº 02: PROPOSTA DE PREÇOS.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria com concentração em Contabilidade Pública visando à elaboração e processamento de peças contábeis referente ao exercício financeiro de 2017.

d) INTERESSADA:

2.3 DA DOCUMENTAÇÃO:

2.3.1 - A Documentação para Habilitação (envelope nº 01), deverá ser apresentada em uma única via, em original ou cópia, podendo a comissão de licitação realizar a autenticação dos mesmos, mediante a exibição dos originais, consistente nos seguintes documentos:

Se pessoa jurídica:

- a) – contrato social e alterações ou registro de empresário devidamente registrado na Junta Comercial do Estado;
- b) – inscrição no CNPJ;
- c) – certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e da dívida ativa da União;
- d) – certidão negativa de débitos previdenciários;
- e) – certidão negativa de débitos do FGTS;
- f) – certidão de débitos trabalhistas.

2 – Se pessoa física:

- a) – CPF;
- b) – identidade;
- c) – certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- d) – comprovante de possuir estrutura necessária à execução dos serviços;
- e) - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo – Anexo I.
- f) - Modelo de Carta de Aceitação – Anexo II.

2.4 - DA PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 02)

2.4.1 A Proposta deverá ser apresentada em via única, com a última folha devidamente assinada e as demais rubricadas, constituídas dos seguintes elementos:

2.4.2 – indicativo dos valores unitários e totais para composição dos preços decorrentes do emprego da mão de obra necessários à execução do objeto do contrato, grafando os valores em algarismos e por extenso;

2.4.3 - A apresentação de preços extorsivos ou inexeqüíveis em relação ao mercado local, resultará na desclassificação do (a) proponente;

2.4.4 Nos preços propostos deverão estar inclusas as deduções devidas à previdência social e IRPF, que ocorrerão quando do pagamento.

III - JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1 - Na data, hora e local informados neste edital, a Comissão de Licitação, em continuidade aos trabalhos, abrirá o ENVELOPE Nº 2 dos licitantes habilitados e divulgará o valor global das propostas, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e analisados e rubricados pelos licitantes presentes, observando-se que a presença é uma faculdade do licitante interessado;

3.2 Observado o disposto no subitem anterior, a Comissão de Licitação classificará as propostas, pela **ORDEM DE MENOR PREÇO**, em moeda nacional;

3.2 Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á através de sorteio, em ato público imediato ou em horário e local a serem definidos pela Comissão de Licitação;

3.3 A Comissão de Licitação apreciará, em sessão pública, a PROPOSTA DE PREÇOS dos licitantes habilitados, desclassificando aquelas que:

- a) Apresentarem cotação em desacordo com o especificado na presente licitação;
- b) Apresentarem preço simbólico ou de valor zero ou manifestamente excessivo ou inexeqüível;
- c) Apresentarem preços ou quaisquer condições baseadas em cotações de outra licitante, ou ainda, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;

3.4 eventuais erros ou omissões configurados na PROPOSTA DE PREÇOS dos (a)s licitantes poderão ser corrigidos pela Comissão de Licitação, desde que não implique em modificação de seu conteúdo;

3.5 Havendo divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o preço unitário, e o total será corrigido. No caso de valores expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá este último;

3.6 A Comissão de Licitação comunicará formalmente este ato aos (às) licitantes.

3.7 A autoridade competente homologará e adjudicará o objeto licitado ao (à) primeiro (a) classificado (a), se outra não for sua decisão;

IV - IMPUGNAÇÃO E RECURSO

4.1 O pedido de impugnação ao Edital e seus anexos deverá ser dirigido à autoridade que assinou o Edital, através de requerimento protocolado na Câmara Municipal:

- a) Por qualquer cidadão, por escrito, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;
- b) Pelos licitantes, por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas.

4.2 Tomar-se-á, por base, para efeito de contagem de prazo, a exclusão da data fixada para abertura das propostas e a inclusão da data do vencimento para o recebimento da impugnação;

4.3 Apresentada à impugnação, a mesma será respondida ao interessado, dando-se ciência aos demais adquirentes do Edital, antes da abertura dos envelopes de habilitação;

4.4 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, entregar os documentos de HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS à Comissão de Licitação reunida, junto com os outros licitantes, na data, hora e local fixados para abertura das propostas.

4.5 Divulgada a decisão da Comissão de Licitação, no tocante à fase de habilitação ou na de classificação das propostas, se dela discordar, o licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso;

4.6 Interposto o recurso, nos termos do subitem 4.1 deste Edital, dele se dará ciência formalmente aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

4.7 O recurso deverá ser interposto ao Presidente da Comissão de Licitação e entregue, mediante protocolo, de 2ª a 6ª feira, das 8:00 às 12:00 horas.

4.8 O recurso poderá ser interposto via fax, dentro do prazo regulamentar, desde que o licitante apresente o respectivo original, para que seja protocolado nesta Câmara, respeitado o prazo de 05 (cinco) dias corridos da data do término do prazo recursal.

4.9 As razões do recurso deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, ou fazer subir o recurso àquela autoridade “*ad quem*”, devidamente informado.

4.10 O recurso referente à fase de habilitação ou de classificação terá efeito suspensivo;

4.11 Dos atos praticados pela Comissão de Licitação cabe recurso ao chefe do legislativo;

4.12 A autoridade competente poderá, motivadamente e por razões de interesse público, atribuir efeito suspensivo aos recursos;

4.13 A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido;

4.14 Na contagem de prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

V - DA DOTAÇÃO - RECURSOS

5.1 As despesas provenientes das execuções da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária especificada no orçamento em vigência, sob N°: 0001.01.031.101.2001. 339039. Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

VI - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1 O julgamento será efetuado pela Comissão Permanente de Licitação, previamente indicada para esse fim, de forma objetiva, levando em consideração, única e exclusivamente o exigido no presente Edital, a qual competirá:

a) receber os envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTAS DE PREÇOS na forma estabelecida neste edital;

b) proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação, examiná-la, julgá-la, rubricá-la e oferecê-la a rubrica dos licitantes presentes nos termos deste edital, rejeitando a que for apresentada de maneira deficiente ou incompleta, declarando-as inabilitadas;

c) devolver ao licitante, devidamente rubricado e lacrado o ENVELOPE PROPOSTA correspondente à documentação rejeitada;

d) proceder à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, verificando se foram satisfeitas as condições estabelecidas neste edital;

e) - rubricar todas as peças contidas na documentação e propostas, e oferecê-las a rubrica dos licitantes credenciados presentes, classificando-as ou desclassificando-as segundo os critérios estabelecidos neste edital e seus anexos, inclusive quanto aos preços considerados extorsivos ou inexeqüíveis;

f) - Lavrar ata circunstanciada da sessão de licitação e assiná-la;

6.2 Será considerada vencedora desta licitação, a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** julgado exeqüível e compatível com os preços de mercado para a prestação dos serviços profissionais.

6.3 Ocorrendo empate de propostas com o menor preço o desempate será procedido através de sorteio que será realizado pela comissão julgadora, na presença das concorrentes empatadas.

6.4 No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas a Comissão poderá convocar todos os licitantes para no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, escoimadas as causas que deram motivos à desclassificação.

6.5 A Comissão reserva-se no direito de promover e realizar tantas sessões quantas julgadas necessárias para a conclusão deste processo licitatório.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A participação do licitante implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas ou especificadas, aplicáveis ao caso.

7.2 A presente licitação poderá ser anulada e/ou revogada, reduzida ou transferida pelo Prefeito, por conveniência administrativa do serviço público, sem que caiba aos licitantes, direito a quaisquer indenizações ou reclamações.

7.3 Caso sejam constatados erros de cálculos nas propostas apresentadas, fica assegurada à Comissão Permanente de Licitação o direito de aceitá-las ou não. A comissão poderá proceder à correção dos erros aritméticos ajustando o valor declarado na proposta e, com a concordância do licitante, este será responsável pelo novo valor. Caso o licitante não aceite a correção da proposta a mesma será rejeitada e o concorrente desclassificado.

7.4 Além dos membros da comissão, somente os representantes credenciados e o procurador habilitado, terão direito de usar da palavra, rubricar a documentação e as propostas, assinar a ata e apresentar reclamação ou recurso.

7.5 Uma vez iniciada a abertura de qualquer dos envelopes não serão aceitas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo, nem será admitido à licitação os proponentes retardatários.

7.6 Das decisões da comissão caberá Recurso para o Chefe do Poder Legislativo nos termos dos Incisos e Parágrafos do Artigo 109 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

7.7 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação desta Câmara.

Sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Talismã, aos 06 de fevereiro de 2017.

Ludmilla G. E. Carrijo
Presidente da Comissão

Ueliton Carlos Araujo
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REFERENTE: CONVITE Nº. 002/2017

OBJETO: Contratação de prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria com concentração em Contabilidade Pública visando à elaboração e processamento de peças contábeis referente ao exercício financeiro de 2017.

DECLARAÇÃO

Em atendimento à determinação do Convite em epígrafe, declaramos sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo para habilitarmos junto a esse órgão público para apresentar proposta na licitação em referência.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza efeitos de direito.

Local e data:

Proponente

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REFERENTE: CONVITE Nº. 002/2017

OBJETO: Contratação de prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria com concentração em Contabilidade Pública visando a elaboração e processamento de peças contábeis referente ao exercício financeiro de 2017.

DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da presente Licitação que:

- assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- aceitamos todas as condições contidas no Edital e em seus anexos, sendo as mesmas consideradas quando da elaboração da nossa proposta, comprometendo-nos a garantir o prazo de validade do preço e as condições constantes do edital.
- Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data

Proponente

ANEXO III

PLANILHA DE QUANTITATIVO

QUANT.	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	VLR. UN.ESTIMADO	TOTAL
10	MESES	Contratação de prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria com concentração em Contabilidade Pública visando a elaboração e processamento de peças contábeis referente ao exercício financeiro de 2017.		
TOTAL				

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EDITAL DE LICITAÇÃO TIPO CARTA CONVITE N.º 002/2017.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Sede da Câmara Municipal de Talismã-TO.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ – TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 10 s/n QD. 21 LT. 12, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.931.454/0001-74, neste ato representado pelo Presidente Senhor UELITON CARLOS ARAÚJO, brasileiro, casado, agente político, portador do RG no 409.306 2º Via SSP/TO e do CPF 012.509.081-16 residente e domiciliado na Av. Rio Amazonas, S/Nº Centro, Talismã – TO

CONTRATADA: _____ **CNPJ:** _____
ENDEREÇO: _____, doravante denominada **CONTRATADA.**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços a ser regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais leis civis que venha alicerçar as relações estipuladas no presente mútuo, as partes acima qualificadas, nesta e na melhor forma de direito, em decorrência da homologação do procedimento licitatório, que a este integra e faz parte para todos os efeitos legais, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este contrato tem por objeto Contratação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública referente a elaboração das peças contábeis exigidas pela legislação em vigor com responsabilidade técnica referente aos meses de fevereiro a dezembro de 2017 e envio do SICAP bimestral ao órgão de controle externo (Tribunal de Contas do Estado) na forma e prazo exigidos por Lei, Prestação de contas ordenador 7º remessa, consiste ainda na elaboração e orientação de prestações de contas mensais e escrituração contábil, orientação no atendimento das notificações do TCE e outros órgãos fiscalizadores, elaboração e orientação quanto a execução orçamentária, financeira e patrimonial em conformidade com as normas legais; orientação na organização de documentos para atender a fiscalização do TCE; orientação no controle e atualização do patrimônio municipal; orientação e acompanhamento do controle interno municipal; orientação ao gestor na correta aplicação das receitas/despesas; orientação a comissão de licitação nos processos licitatórios em conformidade com a legislação, referente a fevereiro a dezembro de 2017.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços até sua conclusão total do contrato.

1.1 NATUREZA DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços têm natureza de prestação de serviços que deverão ser executados com assistência de profissionais qualificados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____);

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em parcela _____ (_____) parcelas de R\$ _____ (_____), sendo pagos até o 10º dia do mês subsequente á prestação dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal;

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1 A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se conforme a seguinte **dotação orçamentária:** 0001.01.031.101.2001.339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, ou seja, _____ de fevereiro até o dia 31 de dezembro de 2017. O presente poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉXTA - DA RESCISÃO

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- II - o atraso injustificado no início dos serviços e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- III - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;
- V - a decretação de falência;
- VI - a dissolução da sociedade;
- VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

7.1 Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;
- II - Execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
- III - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;
- b) 20% sobre o valor deste contrato à parte que descumprir qualquer cláusula contratual; exceto no caso de rescisão por iniciativa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Compete à CONTRATADA:

a) prestar os serviços objeto do contrato com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração, obrigando-se, especialmente, à:

I - cumprir as obrigações estabelecidas.

II - cumprir orientação do órgão fiscalizador, ou seja, Tribunal de Contas Estadual- TCE e/ou do executor do Contrato;

III - ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução dos serviços;

b) A CONTRATADA terá responsabilidade pela escrituração e defesa referente a contabilidade desta Câmara Municipal, inerente ao período de contratação, mesmo após vencimento do contrato, no que couber.

9.2 Compete ao CONTRATANTE,

a) Fiscalizar a execução dos serviços, através de técnicos designados para esta finalidade;

b) Atestar através da Fiscalização a nota fiscal/fatura, para emissão de pagamento;

c) Pagar pelos serviços prestados e atestados pelo Controle Interno.

d) Disponibilizar em tempo hábil, os meios necessários para a realização dos serviços como espaço físico adequado, equipamentos de informática necessários, acesso a internet de boa qualidade.

e) Disponibilizar ao CONTRATADO tempestivamente em boa ordem todos os documentos necessários para que ocorra os registros contábeis tempestivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designada a Câmara Municipal executora do contrato que terá poderes para fiscalizar a ação da CONTRATADA no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, podendo, para tanto, tomar as medidas julgadas necessárias ao bom andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da comarca de Alvorada-TO, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Talismã/TO, _____ de fevereiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ
CONTRATANTE

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1 _____

CPF:

2 _____

CPF:

